



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2037, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 1921, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência/calamidade pública no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março, de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Oratórios/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em Oratórios/MG,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas as realizações de comícios, carreatas, passeatas e quaisquer eventos que promovam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Oratórios/MG, seja em sua sede, seja nas respectivas comunidades, durante o período compreendido da presente data até ulterior determinação da Administração.

**§ 1º** O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Oratórios/MG, considerando o período eleitoral, ensejará ao Candidato da Coligação Partidária infratora, através de si próprio ou seus prepostos ou apoiadores, a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de eventuais reiterações, chegar ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**§ 3º** Os agentes de segurança pública do Estado, a pedido da Administração Pública, poderão efetuar a prisão de qualquer pessoa encontrada em flagrante delito, relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

autoridade competente para os fins dos artigos 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 30 de Setembro de 2020.

**Elias Nilton Teixeira**  
Prefeito Municipal